

DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 24 de março de 2022.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 141/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998,

RESOLVE:

Cancelar o benefício de aposentadoria concedido a Carlos Souza Martins, através do Decreto de 29 de agosto de 1986, com base na fundamentação jurídica contida no Parecer de fls. 122 a 123, acostado ao Processo IPS nº 3169/1988.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 01 de março de 2022.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO - A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO LAUDO.

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	%
24978/2022	SMS	JOSENEIDE DAS VIRGENS	20
41965/2022	SMS	EFIGÊNIA ROSA DE OLIVEIRA	20
4034/2022	SMS	MARISTELA MARIA FREITAS DOS SANTOS	20
217660/2021	SMS	CIRLENE MILENA MACIEL SANTOS	20
3700/2022	SMS	SARA DO CARMO JULIÃO	20
11530/2022	SMS	LUCIANO DE OLIVEIRA COUTINHO	20

RECURSO / CONCURSO - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ÓRGÃO	SERVIDOR
34583/2022	SEMGE	AJURIMAR SILVA DO NASCIMENTO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 24 de março de 2022.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 200/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Deferir, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município do Salvador- PGMS/NPP, a solicitação de afastamento para aguardar aposentadoria da servidora abaixo relacionada, com fundamento na Lei Complementar nº 01/1991, devendo a mesma comparecer à Gerência de Gestão de Pessoas - GEPEP desta SMED, para o devido encaminhamento.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
17829/2022	MARTACENIA DE OLIVEIRA SANTOS	3052875

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 24 de março de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER -

SEMPRE, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto na Lei Municipal nº 8.041, de 19 de julho de 2011 e nos Decretos s/ nº, de delegações de competência publicado nos DOM de 11/01/2017, de 17/10/2017, de 07/05/2018, de 27/12/2018, de 06/02/2019 e 13 a 15/02/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Divulgar o relatório detalhado nominado Criança e Adolescente em cumprimento ao disposto dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 8.041, de 19 de julho de 2011, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Este relatório poderá sofrer correções se forem identificadas inconsistências nesta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE, DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED, DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT em 24 de março de 2022.

FERNANDA SILVA LORDÉLO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

CLISTENES BISPO

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal de Saúde

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO ÚNICO

Município/Estado : Salvador, Bahia
Base de Dados Utilizada : SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
RS 1.00

SAÚDE

Relatório Orçamentário da Criança e do Adolescente - NÃO EXCLUSIVO - OCA- Art. 2º INCISOS I,II E III - Lei Nº 8.041, de 19 de julho de 2011

Órgão Responsável: Secretaria Municipal da Saúde - SMS	RS 1,00				
Total	Orçamento Previsto	Orçamento Executado	Diferença	%	Orçamento Previsto
Assistência a Criança e ao Adolescente				0%	
Ações voltadas para Assistência Social da Criança e do Adolescente					
2021					
Secretaria/Órgão	Orçamento Previsto	Orçamento Executado	Diferença	%	Orçamento Previsto
FMS - Fundo Municipal de Saúde	709.247.767,93	623.194.406,63	86.053.361,30	28,75%	571.197.812,50
105200-Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS, Unidades de Acolhimento e Saúde na Rua	86.250,00	-	86.250,00	28,75%	1.020.625,00
105400-Implementação do Sistema de Gestão em Saúde Pública - Saúde Eficiente	59.800,00	-	59.800,00	28,75%	1.260.975,00
116700-Reorganização da Rede Básica de Saúde para a Atenção Materno e Infantil	709.544,25	274.842,64	434.701,61	28,75%	2.041.250,00
232800-Informação e Comunicação Social em Saúde	1.332.317,55	779.031,78	553.285,77	28,75%	575.000,00
232900-Reorganização da Rede de Saúde de Média e Alta Complexidade	138.505.383,60	131.973.131,69	6.532.251,91	28,75%	
233000-Implementação da Rede Especializada em Saúde Bucal	231.765,25	196.809,83	34.955,42	28,75%	169.109.800,00
247200-Ampliação do Atendimento em Saúde Especializada	628.187,50	-	628.187,50	28,75%	
233100-Promoção das Ações de Vigilância Sanitária	1.307.492,50	91.995,60	1.215.496,90	28,75%	1.052.250,00
233200-Promoção das Ações de Controle e Vigilância Epidemiológica	24.328,25	23.434,70	893,55	28,75%	
233400-Promoção das Ações de Controle de Antropozoonoses	244.998,88	196.784,85	48.214,02	28,75%	
233600-Promoção das Ações de Controle das DST/AIDS	415.299,50	12.223,06	403.076,44	28,75%	1.247.750,00
233800-Assistência Farmacêutica em Ação	9.606.907,38	8.184.008,78	1.422.898,60	28,75%	7.914.587,50
233900-Modernização e Ampliação do Parque Tecnológico da SMS	13.677.009,80	10.473.506,91	3.203.502,89	28,75%	20.793.725,00
234000-Implantação e Implementação da Escola Municipal de Saúde Pública	-	-	-	28,75%	934.375,00
249300-Promoção das Ações Básicas de Saúde	40.900.927,60	28.163.035,23	12.737.892,37	28,75%	26.402.275,00

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 08/2022

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/04/2022, a servidora Verônica de Oliveira, matrícula nº. 3133966, do cargo em Comissão de Assessor Técnico, grau 53 e nomear para exercer o mesmo cargo Elias Silva Barreto.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 24 de março de 2022.

ISABELA ARGOLLO DE ALMEIDA
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 005/2022

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, das Leis Municipais 4.231/1996.

RESOLVE:

Art.1. Afastar no período de 01/04/2022 a 30/04/2022, por motivo de descanso remunerado os Conselheiros (as) Titulares e convocar seus respectivos suplentes, devendo os titulares retornarem as suas atividades 01/05/2022.

TITULAR	CONSELHO	SUPLENTE
ALINE GOMES DA SILVA	IV	ANA CRISTINA SANTOS DE SOUZA
EDNAIDE PESSOA DAMASCENO	VI	ANATÁLIA BOA MORTE SOARES
JOILSON SOUZA DE ALMEIDA	XIII	RAILSON CRISPIM PINHEIRO SANTOS
MICHELE SANTOS DA SILVA	XIV	HILDOMAR SOARES DE OLIVEIRA
ROSANA BARCELAR DA SILVA	XV	RAFAELA DE CASTR40 CORREIA
TAINÁ CARDOSO DOS SANTOS DE JESUS	XVI	ROSENILDA SANTANA DOS REIS SANTOS
TÂMARA PEREIRA DOS SANTOS	I	MARIA JOELITA BASTOS DE ARAÚJO

Salvador 24 de março de 2022.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 79/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 7262/2021 de 12/04/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2018-SEDUR/CLA/LU-144** publicada no DOM nº 7.174, em 09 de agosto de 2018, através da portaria nº 381/2018, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **CARLOS EDUARDO CASA GRANDE LTDA**, inscrito no CNPJ 12.233.356/0001-54 para postos de venda de gasolina, outros combustíveis e serviços, com capacidade de armazenamento de 90 m³ de combustíveis líquidos, localizado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.949, Parque Bela Vista, neste município, coordenadas geográficas 12°59'18,97" S e 38°28'14,52" O (Datum SIRGAS 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**:

- I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;
- II. Manter a SEDUR, sempre informada em caso de instalação ou retirada de tanques subterrâneos, devendo requerer a Autorização Ambiental junto a este órgão;
- III. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação do abastecimento de GNV;
- IV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), atualizado, e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- V. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), subsidiado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; lodo do sistema de reúso; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;
- VI. Apresentar semestralmente os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, borras oleosas da SAO, óleo usado/contaminado; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens vazias dos lubrificantes; lodo do sistema de reúso; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados, entre outros;
- VII. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, devendo apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;
- VIII. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, boca de visita dos tanques de combustíveis e bombas, dos sistemas Separadores de Água e Óleo-S.A.O e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório subsidiado com registro fotográfico;
- IX. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência das duas caixas separadoras de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 mL/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;
- X. Efetuar no prazo de 90(noventa) dias, a partir da data da publicação desta Licença, a manutenção do piso da área de lavagem de forma a atender aos dispositivos da NT nº. 02/2006 apresentar relatório comprobatório com fotos;
- XI. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, Apresentar relatório comprobatório com fotos;
- XII. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em portal de serviços/ formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;
- XIII. Manter sempre atualizados, o Termo de Viabilidade de Localização TVL, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e a Análise Preliminar de Perigos - APP devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos

mesmos, conforme a NR-9;

XIV. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de março de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 84/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 11144/2020 de 18/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2017-SEDUR/CLA/LU-100**, publicada no DOM nº 6.918, através da portaria nº 272/2017, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.660.370/0001-55, para atividade de IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, com área total de 625,35 m², localizada no Caminho 01, Quadra 05 (atual Rua Averaldo Siqueira, nº 08 A), Cajazeiras V, neste município, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Em nenhuma hipótese lançar resíduos da tubulação de limpeza dos reservatórios de água na rede de águas pluviais;

III. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes de destinação dos resíduos (resíduos classe I, embalagens produtos químicos saneantes domissanitários, lâmpadas, pilhas, baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

IV. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis (plástico, papelão e papel, entre outros) para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/2010, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VI. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB, o Termo de Viabilidade do Empreendimento - TVL, o Alvará de Saúde, o Procedimento Operacional Padrão - POP, o Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários, conforme a NR 6 Equipamento de Proteção Individual, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VIII. Promover ações de educação ambiental direcionadas aos funcionários da empresa, devendo encaminhar, anualmente, relatório de execução das ações;

IX. Seguir todas as determinações da RDC nº 52/2009, realizando a tripla lavagem das embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção